

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**ACESSO À JUSTIÇA, REFORMAS PROCESSUAIS E
VULNERABILIDADES II**

A174

Acesso à justiça, reformas processuais e vulnerabilidades II [Recurso eletrônico on-line]
organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara
– Belo Horizonte;

Coordenadores: Luiza Santos Cury Soares, Silma Maria Augusto Fayenuwo e Jéssica
Santos Pereira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-385-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

ACESSO À JUSTIÇA, REFORMAS PROCESSUAIS E VULNERABILIDADES

II

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se

consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem

compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social, ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

PONTES DE PALAVRAS: CONSTRUINDO O ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DO PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES

BRIDGES OF WORDS: BUILDING ACCESS TO JUSTICE THROUGH THE NATIONAL JUDICIARY PACT FOR PLAIN LANGUAGE

Mariana Villar Lopes¹
Caio Augusto Souza Lara²

Resumo

Este trabalho explora a importância da linguagem simples para garantir o acesso efetivo à justiça no Brasil. Analisa como a complexidade da terminologia jurídica afasta o cidadão comum do sistema judicial, comprometendo o exercício da cidadania e os direitos fundamentais. Apresenta o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples como uma iniciativa estratégica para promover uma comunicação clara e acessível nas decisões e interações do Judiciário, visando fortalecer a confiança pública e democratizar o acesso à justiça como uma política de inclusão social.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Linguagem simples, Poder judiciário, Pacto nacional do judiciário pela linguagem simples

Abstract/Resumen/Résumé

This study explores the crucial role of plain language in ensuring effective access to justice in Brazil. It analyzes how the complexity of legal terminology alienates ordinary citizens from the judicial system, hindering the exercise of citizenship and fundamental rights. The paper presents the National Pact of the Judiciary for Plain Language as a strategic initiative to promote clear and accessible communication in judicial decisions and interactions, aiming to strengthen public trust and democratize access to justice as a social inclusion policy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Plain language, Judiciary, National pact of the judiciary for plain language

¹ Graduanda em Direito no Centro Universitário Dom Helder.

² Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente projeto científico aborda a temática da linguagem jurídica e seu impacto no acesso à justiça, com ênfase na iniciativa do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Este estudo explora como a complexidade linguística afasta o cidadão comum do sistema judiciário, comprometendo a efetividade dos direitos fundamentais. Dessa maneira, a pesquisa visa demonstrar que a simplificação da comunicação no âmbito jurídico é essencial para a democratização do acesso à justiça, promovendo uma maior inclusão social.

A importância deste tema reside na constatação de que a linguagem jurídica cria barreiras significativas para o pleno exercício da cidadania. Essa lacuna na comunicação gera desconfiança nas decisões judiciais e impede que os indivíduos reivindiquem seus direitos de maneira efetiva. Assim, ao se aprofundar nesta questão, fica clara a urgência de se assegurar que o poder judiciário e suas decisões sejam acessíveis a todos, e não apenas a uma elite de especialistas.

O acesso à justiça é um direito fundamental e sua concretização depende, sobretudo, da compreensão e participação do cidadão nos processos judiciais. Ao analisar o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, este trabalho contribui para a construção de um Judiciário mais próximo da realidade social, capaz de dialogar com a população de forma clara e objetiva. Dessa forma, a simplificação da linguagem é uma política pública de acesso à justiça e na promoção da democracia e da inclusão social.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido adotou a vertente jurídico-social, conforme a classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020). Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica. Essa metodologia possibilitou uma análise detalhada da literatura disponível sobre a linguagem jurídica e o acesso à justiça, embasando as discussões apresentadas.

2. O ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL E A LINGUAGEM JURÍDICA COMO BARREIRA

O acesso à justiça é um direito humano fundamental, positivado em instrumentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU, 1948) e o Pacto de São José da Costa Rica (1969). No plano interno, este direito é assegurado pelo artigo 5º,

XXXV, da Constituição Federal de 1988, que dispõe: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (Brasil, 1988). Conforme a doutrina jurídica brasileira, Cappelletti e Garth (1988, p. 12) conceituam o acesso à justiça como: "o requisito fundamental o mais básico dos direitos humanos de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não só proclamar direitos".

Contudo, a efetividade desse direito é frequentemente comprometida pela complexidade da linguagem jurídica. Uma pesquisa sobre a Imagem do Judiciário Brasileiro, realizada em 2019 pela FGV/IPESP a pedido da AMB, revelou que 87% dos entrevistados consideram a linguagem jurídica de difícil compreensão. Essa percepção contribui diretamente para a baixa confiança no Poder Judiciário, que, conforme dados da pesquisa IPEC 2023, registra apenas 53% de aprovação.

A dificuldade de compreensão da linguagem jurídica é acentuada pelos desafios educacionais enfrentados pela população brasileira. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua: Educação 2023, divulgada pelo IBGE, indicam que 5,6% da população é analfabeto. Além disso, a pesquisa IPEC 2023 aponta que, entre os alfabetizados, somente 12% dos adultos com ensino médio completo dominam plenamente a leitura e escrita, e apenas 34% dos que possuem ensino superior atingem esse nível. Tais estatísticas evidenciam uma significativa barreira na compreensão textual da população em geral, que se torna ainda mais crítica ao se deparar com a linguagem jurídica, frequentemente caracterizada por termos técnicos, jargões específicos e um estilo rebuscado, muitas vezes desnecessário.

Nesse contexto, Marcos Bagno, em sua obra "Preconceito linguístico", em alusão ao livro "Linguagem, Escrita e Poder", ressalta que, segundo Maurizio Gnerre, "todos os indivíduos são iguais perante a lei, mas essa mesma lei é redigida numa língua que só uma parcela pequena de brasileiros consegue entender" (Bagno, 2007, p. 17).

Dessa forma, a linguagem jurídica, em sua configuração atual, falha em seu objetivo primordial: a comunicação eficaz. Sua complexidade, repleta de termos e jargões específicos, transforma-se em uma barreira substancial para a compreensão e interpretação por parte da população.

Conforme Tartuce e Bortolai destacam na obra "Mediação de conflitos, inclusão social e linguagem jurídica: potencialidades e superações":

Quando se cogita de um eficiente sistema de acesso à justiça, a linguagem desempenha um papel essencial para efetivar direitos humanos e gerar concreta inclusão social; afinal, é preciso que o indivíduo não só conheça e compreenda seus direitos, como também que possa se comunicar de modo eficiente (Tartuce; Bortolai, 2015, p. 15).

Desse modo, a complexidade da linguagem jurídica dificulta o entendimento e perpetua a exclusão social, criando uma barreira à garantia fundamental do acesso à justiça. Portanto, para democratizar efetivamente este acesso, é necessário que o Poder Judiciário adote políticas públicas que promovam a simplificação da linguagem em todos os seus atos e comunicações, de modo a tornar a linguagem acessível e compreensível ao cidadão, que é o seu destinatário final, fortalecendo a confiança da população em suas instituições.

3. O PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES COMO FERRAMENTA PARA O ACESSO À JUSTIÇA

Em novembro de 2023, durante o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Esta iniciativa visa promover a adoção de uma comunicação clara, direta e acessível a todos os cidadãos, tanto nas sentenças judiciais quanto nas interações gerais com a sociedade. O Pacto engloba uma série de ações e projetos destinados a serem implementados em todas as esferas e instâncias do Poder Judiciário em território nacional, diante do reconhecimento de que a linguagem jurídica é inacessível e de difícil compreensão aos cidadãos no geral.

Na oportunidade, o ministro Luiz Roberto Barroso, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, pontuou que, a linguagem jurídica “acaba sendo um instrumento de poder, um instrumento de exclusão das pessoas que não possuem aquele conhecimento e, portanto, não podem participar do debate”.

O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples estrutura-se em cinco pilares fundamentais: 1) simplificação da linguagem dos documentos; 2) brevidade nas comunicações; 3) educação, conscientização e capacitação; 4) tecnologia da informação; 5) articulação interinstitucional e social. Este acordo é formalizado pela Recomendação nº 144/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que orienta os Tribunais a implementarem a linguagem simples.

Para alcançar esses objetivos, foram delineadas diversas estratégias com o intuito de desburocratizar a comunicação nos tribunais:

- a. eliminar termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo a ser transmitido;
- b. adotar linguagem direta e concisa nos documentos, comunicados públicos, despachos, decisões, sentenças, votos e acórdãos;
- c. explicar, sempre que possível, o impacto da decisão ou do julgamento na vida de cada pessoa e da sociedade brasileira;
- d. utilizar versão resumida dos votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da

- juntada de versão ampliada nos processos judiciais;
e. fomentar pronunciamentos objetivos e breves nos eventos organizados pelo Poder Judiciário;
f. reformular protocolos de eventos, dispensando, sempre que possível, formalidades excessivas;
g. utilizar linguagem acessível à pessoa com deficiência (Libras, audiodescrição e outras) e respeitosa à dignidade de toda a sociedade.
- (Brasil, 2023, p. 4)

Como forma de fortalecer as diretrizes do Pacto, o CNJ também instituiu o Selo Linguagem Simples, que será concedido anualmente no Dia Internacional da Linguagem Simples (Portaria nº 351/2023, CNJ).

A linguagem simples, portanto, transcende uma mera reforma pontual; ela representa uma transformação estrutural que visa aprimorar a interação entre o Estado e seus cidadãos. Constitui um investimento na cidadania e na efetividade do direito, atuando como um catalisador para um Judiciário mais eficiente e humano. Ao adotar essas técnicas, "não estamos defendendo a vulgarização da linguagem, nem estimulando o desuso de termos técnicos necessários ao contexto forense, mas sim combatendo os excessos que podem facilitar o entendimento do cidadão, ficando mais acessível a todos" (Guimarães, 2012, p. 175).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente resumo expandido destaca a importância fundamental da linguagem simples para a concretização do acesso à justiça no Brasil. Historicamente, a complexidade da terminologia jurídica tem criado uma barreira entre o cidadão comum e o sistema judicial, impedindo o pleno exercício da cidadania e a efetivação do direito constitucional ao acesso à justiça. Diante desse cenário, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples surge como uma resposta estratégica e essencial.

A democratização do acesso à justiça vai além da mera garantia formal de direitos, ela exige a remoção de obstáculos práticos que impedem sua plena realização. Nesse contexto, a linguagem simples se revela uma ferramenta poderosa, pois capacita o cidadão a compreender e a participar ativamente dos procedimentos legais. Dessa maneira, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples é uma política pública essencial para a construção de um Judiciário mais inclusivo e eficaz.

A iniciativa de simplificar a linguagem jurídica constitui um passo decisivo para assegurar que o acesso à justiça seja uma realidade para todos os brasileiros, reforçando os pilares do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS; FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. IPESPE. **Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro.** Brasília, DF: AMB; FGV; IPESPE, 2019. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO_DA_IMAGEM_DO_JUDICIARIO_BRASILEIRO_COMPLETO.pdf. Acesso em: 15 set. 2025.

BAGNO, Marcos. **Preconceito linguístico: o que é, como se faz.** 49ª. ed. São Paulo: Loyola, 2007. 186 p.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Eixos: Pacto Nacional do Judiciário Pela Linguagem Simples.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/eixos/>. Acesso em: 07 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 143, de 16 de maio de 2024.** Institui o regulamento do Selo Linguagem Simples 2024. Disponível em: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5583 . Acesso em: 07 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Presidente do CNJ conclama Judiciário a utilizar linguagem simples.** cnj.jus.br, 4 dez. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/presidente-cnj-conclama-judiciario-a-utilizar-linguagem-simples/>. Acesso em: 07 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 144, de 25 de agosto de 2023.** Recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem. Disponível em: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5233. Acesso em: 07 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.** Texto constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 set. 2025.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça.** Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

INSTITUTO PAULO MONTENEGRO. **Alfabetismo no Brasil:** dados da última edição do Indicador de Alfabetismo Funcional (INAF-2018) do país. São Paulo: IPM, 2018. Disponível em: <https://alfabetismofuncional.org.br/alfabetismo-no-brasil/>. Acesso em: 15 set. 2025.

IPEC. **Dados da pesquisa IPEC 2023.** Disponível em: https://www.ipec-inteligencia.com.br/Repository/Files/2223/230196_ICS_INDICE_CONFIANCA_SOCIAL_2023.pdf. Acesso em: 15 set. 2025.

GUIMARAES, L. H. P. de A. **A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça.** Revista da ESMEC. Ponta Grossa, v. 20, p. 173-184, jul.-dez. 2012. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/humanas>. Acesso em: 15 set. 2024.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2023. Brasília, DF: IBGE, 2023. Disponível em:
https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102068_informativo.pdf. Acesso em 15 set. 2025.

TARTUCE, F.; BORTOLAI, L. H. *Mediação de conflitos, inclusão social e linguagem jurídica: potencialidades e superações.* Civil Procedure Review, v. 6, p. 107–129, 2015.